PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021

“Prevê no Código Municipal de Posturas regras de combate ao racismo no Município de Santa Bárbara d’Oeste, nos termos do inciso IV do artigo 4º da Lei Federal nº 12.228/2010 e incisos I e IX do artigo 2º da Lei Estadual nº 14.187/2010 .”

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica incluído o § 3º no artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 103/2010, com seguinte redação:

“Art. 69 ………………

“§ 3º. Não será concedida licença para divertimentos e festas públicas que exponha bandeiras, nomes, emblemas, ornamentos, distintivos, vestimentas ou outras formas de expressões que incitem, induza, representem ofensa à diversidade racial, cultural ou religiosa ou que façam apologia de movimentos ou instituições identificadas com ideais racistas ou segregacionistas”.

Art. 2º Fica incluído o inciso V no artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 103/2010, com a seguinte redação:

“Art. 122. A licença poderá ser cassada:

………………

V - por expor bandeiras, nomes, emblemas, ornamentos, distintivos, vestimentas ou outras formas de expressões que incitem, induzam, representem ofensa à diversidade racial, cultural ou religiosa ou que façam apologia de movimentos ou instituições identificadas com ideais racistas ou segregacionistas”.

Art 3º. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 103/2010, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A identificação e apuração de atos discriminatórios por motivo de raça ou cor, assim classificados nos termos da Lei Estadual 14.187/2010, será objeto de autuação e de comunicação nos termos do artigo 4º da mesma Lei Estadual”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 15 de Junho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 11 de janeiro de 2021.

# 

**Esther Moraes**

-vereadora-

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nobres colegas vereadores,

O objetivo da presente propositura é impedir atos discriminatórios por motivos de raça e cor, especialmente no que tange a proibição ou imposição de constrangimento ao ingresso ou permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ao público, bem como impedimento de criação, comercialização, distribuição, exposição ou vinculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação, na forma do artigo 2º, incisos II e IX da lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010.

Pretende-se, em atenção a Lei Federal nº 12.288/2010 em seus artigos 2º e 4º, inciso IV, a garantia da igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais, bem como a participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do país, sendo promovida, prioritariamente, por meio de promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, em consonância com a Constituição Nacional Pátria, em seu artigo 3º, inciso IV.

É de conhecimento dos nobres pares, que em nossa cidade ocorre anualmente no Cemitério dos Americanos a “Festa Confederada”, em homenagem à imigração de estadunidenses sulistas para a região, depois da chamada Guerra Civil Americana ou Guerra de Secessão, nos anos 1860.

Quando nos reportamos ao período da Guerra Civil dos EUA – 1861 a 1865 nos deparamos com documentação histórica, sobretudo relatos dos líderes confederados, atestando que o fator principal para o conflito entre sulistas e nortistas teve como causa principal, à discordância entre manter ou abolir o escravismo no país. É sabido que os Estados do Sul mantinham uma grande dependência da mão de obra negra escravizada. Qualquer ruptura dessa ordem estabelecida, traria grande resistência por parte desse grupo.

Dos onze Estados que se separaram da União, tornando-se Estados Confederados, quatro emitiram declarações afirmando suas razões para se separarem e entrarem na guerra, conforme é evidenciado na Declaração das Causas que justificam a Secessão do Estado do Mississipi da União Federal: “Nossa posição é completamente identificada com a instituição da escravidão, o maior interesse material do mundo...” e ainda nas palavras do Vice- Presidente dos Estados Confederados da América, Alexander H. Stephens “ Nossas fundações são lançadas, sua pedra fundamental repousa sobre a grande verdade de que o negro não é igual ao homem branco; Na escravidão, a subordinação à raça superior é sua condição natural e normal”.

Esse grupo utilizava a bandeira Confederada como símbolo máximo para a defesa da manutenção do escravismo, representando uma economia baseada na escravidão e na ideia da supremacia branca.

Com o fim da guerra e a derrota dos sulistas, iniciou-se a imigração para o Brasil, onde havia escravidão. A nossa região foi escolhida por várias famílias surgindo os povoamentos que dariam origem às cidades de Americana e Santa Bárbara d’Oeste.

A Festa Confederada realizada há mais de 30 anos em nossa cidade, ostenta a bandeira confederada e a simbologia que enaltece a supremacia branca em terras barbarenses, através de vestimentas, símbolos, decoração da festa, entre outros momentos, evidenciando a carga de opressão e racismo carregada pelo contexto histórico que os símbolos confederados significam em nossa sociedade, a manutenção da supremacia branca.

Nossa cidade caminha a contrapelo da história, sendo o único município brasileiro a manter as tradições e a carga de opressão representada pela Bandeira dos Confederados, demonstrando a falta de dimensão histórica e indiferença com a trajetória do outro, apesar de acontecimentos atuais que nos fazem refletir a urgência da retirada dos símbolos confederados de nossa cidade, como o ocorrido em 2017 com os atentados em Charlottesville, fazendo com que regiões de solo estadunidense questionassem o uso da Bandeira dos Confederados e sua ligação com a supremacia branca, Mississippi retirou o símbolo confederado de sua bandeira, Virginia retirou a estátua do general Robert E. Lee, general que liderou as tropas confederadas.

O questionamento que fica é, qual o motivo para os descendentes dos sulistas derrotados na Guerra Civil e acolhidos na cidade de Santa Bárbara d’Oeste insistirem com o uso dos símbolos confederados que trazem uma enorme carga de opressão à população negra? Impedindo inclusive que os negros e outras pessoas conscientes da história adentrem há uma festa pública, patrocinada pelo governo do estado e do município com dinheiro público pago também pelos impostos de negros descendentes de escravizados, por considera-la racista e vergonhosa?

O presente projeto de lei, não se coloca contrário as manifestações culturais, entende-se a necessidade de rememorar a trajetória dos antepassados, porém a simbologia não pode agredir o outro, a festa pode ser realizada desde que tenha respeito à história e aos descendentes de escravizados, retirando os símbolos confederados e impedindo a entrada de pessoas com trajes que tragam esse símbolo em suas vestimentas entre outros símbolos que defendem a supremacia branca.

O Brasil foi um dos últimos países da América a abolir a escravidão, a instituição vigorou por quase quatrocentos anos e deixou um legado de profunda desigualdade racial e social no país.

Segundo o site Rede Brasil Atual, o IBGE divulgou dados sobre a desigualdade racial no Brasil, o acesso a ensino superior, por exemplo, mostra que 31, 1% dos estudantes são brancos para 12,8% negros. A taxa de desemprego para os brancos é de 12,7% e para os negros é de 16%.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2018, 75,7% das vítimas de homicídio no Brasil eram negras. No contexto histórico, de 2008 a 2018, o número de homicídios de pessoas negras no país aumentou 11,5%, já entre pessoas não negras caiu 12,9%.

Dos cidadãos mais injustiçados da história brasileira, indubitavelmente estão os negros, tanto no passado como escravizados como no presente com os preconceitos que ainda enodoam o relacionamento social para pelo menos metade da população brasileira.

Nas palavras do Manifesto Contra os Símbolos Confederados assinado por quase 100 entidades de luta: “Sendo assim, a luta contra qualquer símbolo ligado a manutenção do escravismo do passado, é um grito contra a opressão, a exclusão, a marginalização que permeiam nosso cotidiano. Não permitiremos que a iniciativa de manutenção de símbolos confederados possa agredir a memória dos nossos antepassados por uma mentalidade marcada pelo retrocesso histórico. O nosso País tem uma dívida muito grande com a população negra e toda e qualquer atitude se faz necessária para corrigirmos distorções impostas por muito tempo”. Um símbolo que nos divide não pode ser hasteado.

Por todos estes motivos, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise dos nobres pares desta egrégia Casa de Leis, aguardando seu aprimoramento e aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de janeiro de 2020.

**Esther Moraes**

-vereadora-